PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. n.º 004/2010/SECG/CIRC

CIÊNCIA AO EXMO. CORREGEDOR REGIONAL.
DIVULGUE-SE ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS E NO *SITE* DESTE REGIONAL.
CURITIBA, 12 DE JANEIRO DE 2011

DESEMBARGADOR NEY JOSÉ DE FREITAS
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Doutor NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Curitiba/PR

PR 0065 0077358 20/12/2010 14:38 2002 3938

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º TST-PP-68681-51.2010.5.00.0000, bem como cópia do Ato GCGJT n.º 008/2010, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de dezembro de 2010.

Respeitosamente,

WILSON ROBERTO THEODORO FILHO
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, lote 1
70.070-600 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3043-3100/4634 Fax: (61) 3043-3615/4916
E-mail: secg@tst.jus.br

PROCESSO Nº TST-PP-68681-51.2010.5.00.0000

Requerente : **NELSON NAZAR - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO**

D E C I S Ã O

O Desembargador Nelson Nazar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, formula consulta a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à revogação ou não do Ato GCGJT nº 4/2010, que regulamentou a forma de preenchimento do campo de identificação do processo nas guias eletrônicas de recolhimento das custas e do depósito recursal, em razão da discrepância com as orientações expressas no Ofício Circular 764/GP de 10/08/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Decido.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que as guias eletrônicas de recolhimento das custas e do depósito recursal não contemplavam, no campo destinado à identificação do processo, espaço suficiente para a inclusão dos 20 dígitos da numeração única do processo, padronizada pela Resolução nº 65/2008 do CNJ, decidiu, **em caráter emergencial e até que a matéria fosse disciplinada pelo Conselho Nacional de Justiça**, dispensar a aposição do dígito verificador e do dígito identificador do Órgão ou Segmento do Poder Judiciário que compõem o número do processo.

Assim, para suprir a ausência de normatização específica do Conselho Nacional de Justiça, em matéria de grande relevância para a Justiça do Trabalho, pois as guias são utilizadas para comprovar a observância de pressuposto de admissibilidade recursal, editou-se em 05/05/2010, após consulta formulada pelos Tribunais Regionais, o Ato GCGJT nº 004/2010, que, de forma transitória, disciplinou a questão.

O Ministro César Peluso, Presidente do Conselho Nacional da Justiça, mediante o Ofício-Circular nº 764/GP, de 10/08/2010, regulamentou a matéria, suprindo a lacuna normativa. Com o propósito de contornar a insuficiência de espaço no campo destinado à identificação do processo nas guias eletrônicas, determinou a consignação dos 16 primeiros numerais, e no campo "observação" o

Firmado por assinatura digital em 09/12/2010 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

número completo do processo com as 20 posições.

Solicitou a comunicação a todos os Juízos da Jurisdição Trabalhista, ressaltando que o Conselho Nacional de Justiça está envidando esforços perante os órgãos nacionais para que alterem o tamanho dos campos.

A superveniência dessa normatização uniformizadora do Conselho Nacional de Justiça, incompatível com as orientações contidas no Ato GCGJT nº 004/2010, torna imperiosa a sua revogação.

Com esses fundamentos, determino a expedição de provimento para a revogação do ATO GCGJT nº 004/2010, publicado no DeJ de 05/05/2010.

Dê-se ciência dessa decisão ao requerente, e aos demais Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que passem a adotar a orientação contida no Ofício-Circular nº 764/GP de 10/08/2010 do Conselho Nacional de Justiça para identificação do número do processo nas guias eletrônicas de recolhimento de custas, emolumentos e depósito recursal e judicial.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 09/12/2010 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO GCGJT N.º 008/2010

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que as guias eletrônicas de recolhimento das custas e do depósito recursal são utilizadas para a comprovação de recolhimentos no âmbito da Justiça do Trabalho e também como pressuposto da admissibilidade de recursos e ainda a necessidade de garantir aos jurisdicionados e advogados maior segurança jurídica na prática dos atos processuais de preenchimento das respectivas guias;

Considerando que as referidas guias não contemplavam, no campo destinado à identificação do processo, espaço suficiente para a inclusão dos 20 dígitos da numeração única do processo, padronizada pela Resolução nº 65/2008 do CNJ, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou, em 05/05/2010, o Ato GCGJT nº 004/2010 para, **em caráter emergencial e até que a matéria fosse disciplinada pelo Conselho Nacional de Justiça**, dispensar a aposição do dígito verificador e do dígito identificador do Órgão ou Segmento do Poder Judiciário que compõem o número do processo;

Considerando a consulta formulada pelo Exmo Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à manutenção ou revogação do Ato GCGJT nº 4/2010, que regulamentou a forma de preenchimento do campo de identificação do processo nas guias eletrônicas de recolhimento das custas e do depósito recursal, em razão da discrepância com as orientações expressas no Ofício Circular 764/GP de 10/08/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando que o Ministro Cézar Peluso, Presidente do Conselho Nacional da Justiça, mediante o Ofício-Circular nº 764/GP, de 10/08/2010, regulamentou a matéria, suprindo a lacuna normativa, e, com o propósito de contornar a insuficiência de espaço no campo destinado à identificação do processo nas guias eletrônicas, determinou a consignação dos 16 primeiros numerais, e no campo "observação" o número completo do processo com as 20 posições;

Considerando que sua Excelência solicitou a comunicação a todos os Juízos da Jurisdição Trabalhista, ressaltando que o Conselho Nacional de Justiça está envidando esforços perante os órgãos nacionais para que alterem o tamanho dos campos;

Considerando que a superveniência dessa normatização uniformizadora do Conselho Nacional de Justiça resultou incompatível com as orientações contidas no Ato GCGJT nº 004/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** o Ato GCGJT nº 004/2010, publicado no DeJ de 05/05/2010, bem como **RECOMENDAR** aos Tribunais Regionais do Trabalho que passem a adotar a orientação contida no Ofício-Circular nº 764/GP de 10/08/2010 do Conselho Nacional de Justiça para identificação do número do processo nas guias eletrônicas de recolhimento de custas, emolumentos e depósito recursal e judicial.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 764/GP

Brasília, 10 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Corregedor Geral da Justiça do Trabalho
Brasília - DF

Assunto: Número do processo em guias de depósito

Senhor Corregedor,

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o formato da numeração processual fixado pela Resolução/CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008, possui 20 numerais.

2. No entanto, vários formulários que necessitam do número do processo, dentre eles o GRU e o DARF, possuem campos com quantidade de posições menores.

3. Visando a contornar temporariamente tal dificuldade, informo a Vossa Excelência que, no preenchimento de quaisquer campos de documentos de recolhimentos de valores que possuam número de processo/número de referência menor que 20 posições, deverão ser consignados no referido campo os 16 primeiros numerais da identificação do processo, e, no campo "Observação", o número completo dele, com as 20 posições.

4. Assim, solicito que seja comunicado a todos os Juízos da jurisdição desse Tribunal as providências acima descritas.

5. Ressalta-se que o Conselho Nacional de Justiça está envidando esforços junto aos órgãos nacionais que expedem os documentos, com vistas à alteração no tamanho dos campos.

6. No mesmo sentido, solicito também a Vossa Excelência, caso possua documentos locais de arrecadação com o mesmo problema, verificar junto aos órgãos/bancos a alteração dos campos para permitir a inclusão de números de processos com 20 dígitos.

Atenciosamente,

Ministro **CEZAR PELUSO**
Presidente

Recebido no Gabinete da Corregedoria-Geral
Brasília 25 / 08 / 2010